



INSTITUTO NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.

Instituto de Estudos Superiores Militares

Instituto Nacional de Administração

Protocolo de Cooperação

O Instituto de Estudos Superiores Militares, no âmbito das actividades inerentes à sua missão, tem uma componente de Investigação Científica em domínios específicos, mas, também, em domínios de carácter mais transversal orientados para o desenvolvimento de competências que possam contribuir para o bem estar da sociedade civil e o bom desempenho organizacional do Instituto de Estudos Superiores Militares.

O Instituto Nacional de Administração, I.P. tem entre as atribuições, inerentes à sua missão, desenvolver estudos aplicados e projectos de inovação e de apoio à mudança organizacional, designadamente, no que concerne o capital humano e as análises de prospectiva que permitam antecipar o futuro, assim como estreitar relações de cooperação para partilhar experiências e difundir boas práticas.

Assim, considerando

- a) O mútuo interesse no desenvolvimento de cooperação nos domínios da informação, consultadoria, formação e realização de estudos;*
- b) A possibilidade de se desenvolverem sinergias em resultado da colaboração entre as duas instituições, designadamente através da realização conjunta de projectos pedagógicos, organização de conferências, seminários e colóquios e, ainda, o intercâmbio recíproco de informação e documentação.*

é celebrado o presente protocolo de cooperação, entre:

O Instituto de Estudos Superiores Militares, adiante designado por IESM, representado pelo seu Director, o Vice-Almirante Álvaro Sabino Guerreiro,

e

o Instituto Nacional de Administração, I.P., adiante designado por INA,I.P. representado pelo Presidente do seu Conselho Directivo, Dr. Francisco Ramos.

Este protocolo de cooperação rege-se pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.^a

(Objecto)

O presente Protocolo estabelece os termos e condições do desenvolvimento de projectos pedagógicos e de realização de estudos, organização de conferências seminários e colóquios, colaboração de Docentes/Formadores nos cursos ministrados e permuta de informação e documentação nesses domínios.

Cláusula 2.^a

(Objectivos Gerais)

A colaboração entre as partes outorgantes tem em vista a prossecução dos seguintes objectivos gerais:

- a) Promover o intercâmbio de ideias e experiências, decorrentes da actividade específica de cada um dos outorgantes, incidindo em áreas de interesse comum;*
- b) Estabelecer mecanismos de cooperação que tornem possível a participação conjunta em estudos, nomeadamente nas áreas de interesse comum, bem como o intercâmbio de formadores e especialistas para apoio das acções realizadas pelos outorgantes;*
- c) Promover, de forma conjunta, a organização e a realização de cursos, conferências e outras acções de formação;*

- d) *Contribuir para a formação científica e profissional dos quadros do IESM e do INA, na medida das possibilidades e sem prejuízo dos objectivos em vista de cada uma das instituições outorgantes.*

Cláusula 3.ª

(Projectos a desenvolver)

Para a concretização dos objectivos gerais enunciados, as partes outorgantes acordam, no último trimestre de cada ano, o plano das iniciativas, acções e/ou projectos a desenvolver no(s) ano(s) seguinte(s), sem prejuízo dos ajustamentos que se entender conveniente vir a introduzir no decurso da sua execução.

Cláusula 4.ª

(Permuta de informação e documentação)

O IESM e o INA promovem o intercâmbio recíproco de informação e documentação, designadamente através da utilização das respectivas Bibliotecas/Centros de Documentação, bem como da permuta de publicações.

Cláusula 5.ª

(Comissão de Gestão do Protocolo)

1. *A gestão do presente Protocolo é assegurada por uma Comissão de Gestão do Protocolo.*
2. *A Comissão referida no número anterior é composta por dois membros, um designado pelo INA e outro pelo IESM, reunindo sempre que convocado por qualquer um deles.*
3. *Incumbe à Comissão de Gestão de Protocolo:*
 - a) *Promover o cumprimento do presente protocolo;*
 - b) *Dinamizar a cooperação entre as duas Instituições, propondo o plano das iniciativas, acções e/ou projectos a desenvolver em cada ano;*
 - c) *Fazer a publicitação interna, designadamente através de Internet, de todas as iniciativas levadas a efeito no âmbito do presente protocolo.*

Cláusula 6.ª

(Vigência, revisão e denúncia)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de um ano, sendo renovado automaticamente, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.
2. No caso de não renovação do protocolo, a decisão só produzirá efeitos após a conclusão da última iniciativa que esteja em curso no momento da decisão.
3. Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes outorgantes, o protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao presente protocolo.
4. Observando o princípio da boa-fé, e sem prejuízo do disposto no nº 2, qualquer das partes poderá denunciar em qualquer momento o presente protocolo, mediante o envio de comunicação escrita, devendo a denúncia ser efectuada com a antecedência de 60 (sessenta dias) sobre a data da produção de efeitos.

Cláusula 7.ª

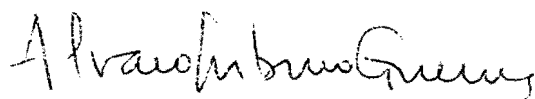
(Despesa pública)

As acções ou projectos que impliquem a geração de despesa serão objecto de acordo específico.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2010

O presente Protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

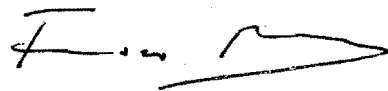
O Director do IESM



Álvaro Sabino Guerreiro

VALM

O Presidente do INA, I.P.



Dr. Francisco Ramos